

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.976, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 175/92, do deputado Vanderlei Simionato)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Romeu Masseli Le Petit" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Creche "Bento Quirino", em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.977, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 177/92, do deputado Roque Barbieri)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Buritama*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Parra Gomes" a Casa da Agricultura de Buritama, em Buritama.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*José Antonio Barros Munhoz*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.978, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 771/91, do deputado Léo Oliveira)

*Inclui eventos no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — São incluídos no Calendário Turístico do Estado os "Concursos Abertos de Bandas e Fanfarras" realizados nos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Para os fins previstos no artigo 1º, as Prefeituras dos Municípios onde se realizam os concursos abertos, nele referidos, encaminharão à Secretaria de Estado de Negócios de Esportes e Turismo, através da Coordenadoria de Esportes e Recreação e do Projeto de Bandas e Fanfarras, relatórios e documentos alusivos ao evento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Valdemar Corauci Sobrinho*  
Secretário de Esportes e Turismo  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.979, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 951/91, do deputado Luiz Carlos Neves)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Ricardo Antonio Pecchio" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Parque Ludovico, em Carapicuíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.980, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 960/91, do deputado Milton Casquel Monti)

*Dá denominação a trecho da SP-250*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Aparício de Oliveira Terra" a SP-250, no trecho que liga São Miguel Arcanjo ao Bairro do Turvo dos Hilários.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Wagner Gonçalves Rossi*  
Secretário da Infra-Estrutura Viária  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.981, DE 22 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 963/91, do deputado Milton Casquel Monti)

*Dá denominação à variante externa da SP-139, em São Miguel Arcanjo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alcidino França" a variante externa da SP-139, no cruzamento com a SP-250 (107,9 km a 110,2 km), no Município de São Miguel Arcanjo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Wagner Gonçalves Rossi*  
Secretário da Infra-Estrutura Viária  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.982, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 965/91, do deputado Wadih Helú)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São João da Boa Vista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alfredo Egydio de Souza Aranha" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Fazenda Paraíso, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.983, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 1086/91, do deputado Afanásio Jazadji)

*Institui o "Dia Estadual do Biólogo"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o "Dia Estadual do Biólogo", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de setembro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Luiz Carlos Delben Leite*  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.984, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 1135/91, do deputado Nelson Salomé)

*Dá denominação a Variantes situadas em Jacaref*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passam a denominar-se Avenidas "Lucas Nogueira Garcez" e "Getúlio Vargas", respectivamente as Variantes "Lucas Nogueira Garcez" e "Getúlio Vargas", em Jacaref.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Wagner Gonçalves Rossi*  
Secretário da Infra-Estrutura Viária  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.985, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 1.172/91, do Deputado Roque Barbieri)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Lavínia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço sabe que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Aldemir Carvalho" a Casa da Agricultura de Lavínia, em Lavínia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*José Antonio Barros Munhoz*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.986, DE 23 DE JULHO DE 1992**

(Projeto de lei nº 70/92, do Deputado Israel Zekcer)

*Dá denominação a trevo de acesso situado na Rodovia Marechal Rondon, em Tietê*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Marcelino Hernandez" o trevo de acesso ao Distrito de Jumirim, em Tietê, situado na Rodovia "Marechal Rondon".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Wagner Gonçalves Rossi*  
Secretário da Infra-Estrutura Viária  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

**LEI Nº 7.987, DE 23 DE JULHO DE 1992**

*Cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Processamento de Dados, no SQC-I, enquadrado na Faixa 28, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal;

II — 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Processamento de Dados, no SQC-I, enquadrado na Faixa 22, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

III — 1 (um) cargo de Assistente Jurídico, no SQC-I, enquadrado na Faixa 28 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, e destinado aos Gabinetes dos Juizes do Tribunal.

Artigo 2º — O provimento do cargo a que se refere o inciso III do artigo anterior será feito em caráter transitório, por escolha do Plenário, sendo vedada a nomeação de cônjuge, de afim e parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de qualquer integrante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — O prazo de validade da nomeação do Assistente Jurídico é de dois (2) anos consecutivos, permitida, por aprovação do Tribunal, a recondução por igual período.

Parágrafo único — O prazo fixado neste artigo não impede a livre exoneração no interesse do Tribunal a qualquer tempo.

Artigo 4º — São requisitos para a nomeação de Assistente Jurídico:

I — ser bacharel em Direito, com diploma registrado;

II — ter idoneidade intelectual geral, além da específica em Direito, atestada por Diretores ou Professores que o acompanharam na vida acadêmica.

Artigo 5º — Compete ao Assistente Jurídico, sujeito ao ponto geral, prestar colaboração de natureza jurídica aos Juizes, em seus Gabinetes, com o objetivo de fornecer-lhes subsídios para o julgamento dos processos distribuídos.

Artigo 6º — O nomeado para o cargo a que se refere o inciso III do artigo 1º ficará impedido para o exercício da advocacia.

Artigo 7º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Justiça Militar, na classificação econômica 3.1.1.1 — Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.